

EXCELETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS.

ACORDO

Processo nº: : **50221326720258210021**

SADI BACKES E MUNICIPIO DE ERNESTINA, já qualificados nos autos da presente que o primeiro promove contra a segunda, por seus procuradores, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

1 - Que houve conciliação no presente feito:

- que o Município arcara com o valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal atualmente R\$ 1.518,00, diretamente a clínica VITALI com a qual firmara contrato.

- as demais despesas com o autor serão custeadas pelo mesmo, o qual permanecera na clínica informada.

- os termos acima terão validade a contar da mensalidade da internação de competência 10 (outubro de 2025).

- as mensalidades da internação junto à clínica Vitali, competências 08 e 09 (agosto e setembro de 2025), serão pagas pelo Município, em atendimento à decisão liminar de Ev. 41 - observando que valor do benefício do idoso já foi repassado à clínica referente às competências 08 e 09.

- cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, sendo que pleiteiam a dispensa do pagamento das custas remanescentes uma vez que celebrado acordo antes de proferida a sentença, nos termos do artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil.

As partes **requerem a homologação** do presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com o posterior arquivamento do presente feito.

Pedem deferimento.

Ernestina/RS, 30 de setembro de 2025.

Iris Cristina Diefenthaler
OAB/RS nº 73.475
Procuradora Geral do Município de Ernestina

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCIELI GUIZZO
Data: 30/09/2025 10:12:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCIELI GUIZZO
OAB/RS 98982
Procuradora do autor